

Id:OCC564B03F1B6767



DECRETO Nº 047/2025

"Dispõe sobre ponto facultativo e feriado nos dias, 30, 31 de julho e 01 de agosto de /2025 no município de Brasileira/PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo e feriado nas Repartições Públicas Municipais de Brasileira-PI. nos dias:

I – Ponto Facultativo no dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira).

II- Não haverá expediente no dia 31 de julho de 2025. (quinta-feira – dia do aniversário da cidade)

III- Ponto facultativo no dia 01 de agosto de 2025 (sexta-feira feriado)

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos, bem como a Secretaria Municipal de Educação seguirá o seu calendário letivo.

Art. 3º - Os servidores da Comissão de Licitação estarão de sobreaviso para eventuais necessidades e procedimentos licitatórios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, 18 de julho de 2025.


 Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Id:05D509566B69649B

 Prefeitura Municipal de Brasileira
 AV. CANDIDO MENDES
 41.522.236/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 48 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.323

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		15.500,00
01	01 00 Câmara Municipal	
16	01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo	15.500,00
	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01 00 Câmara Municipal		
5	01.031.0001.2001.0000 Processo Legislativo		-11.500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		
6	01.031.0001.2001.0000 Processo Legislativo		-4.000,00
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000 Não se aplica		

-15.500,00

Artigo 3º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 14 de julho de 2025

RANIERI MAZILLE RAMOS DE MENESES

 Prefeitura Municipal de Brasileira
 AV. CANDIDO MENDES
 41.522.236/0001-75 Exercício: 2025

 DECRETO Nº 48 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.323
 CPF: 396.232.113-68
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado conforme o recebido)

Id:0047F374F5416842


 ESTADO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Processo nº 0001189-53.2011.8.18.0033).

O presente parecer jurídico correspondente à consulta da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da implantação do adicional de tempo de serviço, conforme decisão judicial recebida pelo prefeito municipal

Considerando a decisão judicial nos autos do processo de cumprimento de sentença nº 0001189-53.2011.8.18.0033 com trâmite na 2ª Vara de Comarca de Piripiri-PI em relação à implantação do adicional de tempo de serviço em favor do servidor Sérgio dos Santos Araujo, que assim decidiu:

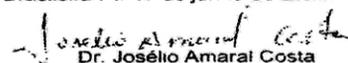
- Implantar o adicional de tempo de serviço em folha de pagamento a razão de 3% por triênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico do cargo, tendo como marco inicial o mês de junho de 2008
- Fornecer ao autor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados protetor solar, guarda-chuva e fardas

Assim, ficou determinado em sentença judicial que a prefeitura de Brasileira deve cumprir a obrigação de fazer, que é proceder com a implantação do adicional de tempo de serviço à razão de 3% a cada 3 (três) anos de efetivo serviço, iniciando-se a partir de 2008, devendo observar a evolução recomendada: 2008- 3%; 2011- 3%; 2014- 3%; 2017- 3% 2020- 3% e 2023- 3%, totalizando 18% sobre o vencimento básico do servidor

O comando sentencial determina ainda o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados como protetor solar, guarda-chuva e fardas.

É o parecer.

Brasileira-PI, 17 de junho de 2025.


 Dr. Josélio Amaral Costa

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brasileira

OAB/PI nº 11540